

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI .....Nº. 1.915/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 029/2.006.

APROVADA EM .....19.06.2.006.

**“Dispõe sobre o Cadastramento Único para atendimento nos Postos de Saúde Municipais, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica instituído o Cadastro e o Controle de Atendimento Único dos usuários atendidos nos Postos de Saúde do Município de Corumbá.

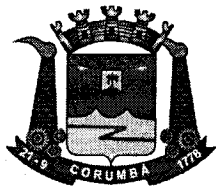
**Artigo 2º.** – Os Postos de Saúde deverão cadastrar os usuários individualmente, por meio manual ou eletrônico, quando estes procurarem atendimento médico pela primeira vez, servindo esse cadastro para identificação junto à rede municipal de saúde e para todos os demais atendimentos que se realizarem posteriormente pelo mesmo usuário.

**Artigo 3º.** – Após o cadastramento único, o usuário que procurar atendimento num posto de saúde e não houver médico especializado e indicado para sua necessidade, deverá ser encaminhado e atendido em qualquer outro posto de saúde do município, devendo a consulta ser marcada no ato, ficando dispensada a necessidade de novo cadastramento ou qualquer outra exigência para o atendimento.

**Artigo 4º.** – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após ser sancionada, proporcionando todos os meios para que a Secretaria de Saúde do Município cumpra as determinações da presente Lei.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS

20 06 06  
Faville



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

(Continuação do Projeto de Lei nº. 1.915/2.006.....).  
=====

**Artigo 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 19 de junho de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**